

DESPACHO CONJUNTO N.º 2

Agência Portuguesa do Ambiente – Direção-Geral de Energia e Geologia

ASSUNTO: Procedimentos associados ao licenciamento de uma instalação de armazenamento de energia elétrica.

No contexto da promoção dos objetivos de descarbonização verifica-se uma aposta crescente nas energias renováveis, designadamente eólica e solar.

Atendendo ao carácter intermitente destas fontes de energia, importa assegurar a sustentabilidade, flexibilidade e robustez do sistema elétrico, através do fomento da inclusão de sistemas de armazenamento.

Assim, face à necessidade de promover a integração destas soluções procede-se à presente clarificação das diligências de avaliação ambiental no âmbito do processo de licenciamento destas instalações.

Para esse efeito, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Direção-Geral de Energia e Geologia e determinam conjuntamente que:

Artigo 1º

Objeto

O presente despacho destina-se a clarificar o enquadramento aplicável ao licenciamento e avaliação ambiental dos projetos de instalações de armazenamento de energia elétrica nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2022) e do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA).

Artigo 2.º

Armazenamento Colocalizado

- 1 - Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a adição de uma instalação de armazenamento a um projeto que já dispõe de título de controlo prévio é sujeita ao procedimento previsto no mesmo artigo em função da respetiva potência, do mesmo resultando um averbamento ao título preexistente.
- 2 - As alterações ou ampliações de um centro eletroprodutor de fonte renovável previamente sujeito a avaliação de impacto ambiental (“AIA”) que correspondam à inclusão de uma instalação de armazenamento não estão sujeitas a AIA ou a análise caso a caso, desde que se localize dentro da área do projeto que foi originalmente objeto da decisão ambiental emitida declaração de impacto ambiental (“DIA”) ou declaração de conformidade ambiental do projeto de execução (“DCAPE”).
- 3 - É obrigação do requerente:
 - a) O estrito cumprimento das condições impostas na DIA ou DCAPE originalmente emitida para o projeto, submetendo em sede de pós-avaliação os elementos relativos à instalação de armazenamento integrada no projeto e demonstração do cumprimento da respetiva decisão.
 - b) Acautelar, no caso da hibridização de um centro electroprodutor de fonte renovável solar, uma faixa de 5 metros de distanciamento entre a instalação de armazenamento e o limite da área vedada do projeto.

Artigo 3º

Armazenamento Autónomo

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, a obtenção de título de controlo prévio para a atividade de armazenamento é sujeita ao procedimento previsto em sede do artigo 11.º do mesmo diploma, em função da respetiva potência.
- 2 - Os projetos de armazenamento autónomo não estão sujeitos a AIA ou a análise caso a caso, quando não ultrapassem os limiares fixados na alínea a) do ponto 3 do anexo II do RJAIA, quer para o “caso geral” (potência ≥ 50 MW/200 MWh), quer para “áreas sensíveis” (potência ≥ 20 MW/80 MWh).

- 3 - É obrigação do requerente acautelar uma faixa de 5 metros de distanciamento entre a instalação de armazenamento e o limite da área vedada definida para o projeto.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site da DGEG e da APA.

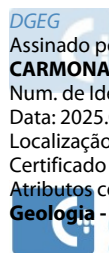
Lisboa, 31 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo da APA

O Diretor-Geral da DGEG

**Pimenta
Machado**

Assinado de
forma digital por
Pimenta Machado
Dados: 2025.07.31
18:08:34 +01'00'

 **DGEG**
Assinado por: **PAULO JORGE LEAL DA SILVA
CARMONA**
Num. de Identificação: 06975337
Data: 2025.07.31 15:22:05+01'00'
Localização: Lisboa
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-geral de Energia e
Geologia - Direção-Geral de Energia e Geologia**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**